



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 128/2018**

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser dever da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem assim na Resolução nº 124/2013 e na Resolução nº 212/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 036/2018 deste Regional (Processo nº 13322.00.55.2018.5.13.0000);

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos a serem observados por magistrados, servidores e colaboradores eventuais quando em deslocamentos com a utilização de passagens aéreas disponibilizadas por este Regional, bem como a coordenação e planejamento desses deslocamentos;

**CONSIDERANDO** o uso racional de dotações orçamentárias com a redução de despesas com a emissão de passagens aéreas em viagens de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e coordenação dos deslocamentos dos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas quanto à solicitação, emissão, concessão e prestação de contas de passagens aéreas,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** A concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região são regulamentadas nos termos das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho atinentes à espécie, bem assim pelos termos deste ATO.

**Art. 2º** Quando o deslocamento do magistrado ou servidor ocorrer entre localidades cuja distância seja igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros e o horário da

atividade seja no início ou se estenda até o término da regular jornada de trabalho, haverá pernoite, salvo opção do magistrado ou servidor.

**Art. 3º.** Os serviços de reserva, marcação e aquisição de passagens aéreas serão prestados por empresa legalmente contratada para tal mister, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Compete à Direção-Geral a gestão do Contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bem como autorização para emissão de tais bilhetes.

**Art. 5º** Os bilhetes de passagens aéreas só serão emitidos após autorização exarada pela Presidência ou pela EJUD.

**Art. 6º** As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Direção-Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão da passagem aérea.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a expedição de passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa comprovando a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

**Art. 7º** Os Bilhetes emitidos serão encaminhados aos beneficiários via correspondência eletrônica institucional.

**Art. 8º** Os bilhetes serão emitidos levando em consideração, ainda, o horário e o período do evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou opção do passageiro, vedado nesta hipótese o aumento de despesa;
- c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e
- d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

**Art. 9º** Serão de inteira responsabilidade do servidor, magistrado ou colaborador eventual, alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

**Art. 11** Revoga-se o Ato TRT GP nº 257/2012.

**Art. 12** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência